



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1089278 - SC (2026/0143560-9)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : JEFFERSON FRANCISCO DALCASTAGNE (PRESO)
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS* INDEFERIDO LIMINARMENTE. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. *WRIT* SUBSTITUTIVO DE RECURSO. FALTA DE CABIMENTO. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO IMEDIATA NO *STATUS LIBERTATIS* DO PACIENTE. NULIDADE. BUSCA VEICULAR. PRESENÇA DE FUNDADAS SUSPEITAS. PROVAS SUFICIENTES DA AUTORIA. INEXISTÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE.
Agravamento regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 18/06/2026 a 24/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDF) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 24 de junho de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1089278 - SC(2026/0143560-9)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : JEFFERSON FRANCISCO DALCASTAGNE (PRESO)
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS* INDEFERIDO LIMINARMENTE. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. *WRIT* SUBSTITUTIVO DE RECURSO. FALTA DE CABIMENTO. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO IMEDIATA NO *STATUS LIBERTATIS* DO PACIENTE. NULIDADE. BUSCA VEICULAR. PRESENÇA DE FUNDADAS SUSPEITAS. PROVAS SUFICIENTES DA AUTORIA. INEXISTÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE.

Agravo regimental improvido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por JEFFERSON FRANCISCO DALCASTAGNE contra decisão monocrática assim ementada (fl. 355):

PENAL E PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. *WRIT* SUBSTITUTIVO DE RECURSO. FALTA DE CABIMENTO. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO IMEDIATA NO *STATUS LIBERTATIS* DO PACIENTE. NULIDADE. BUSCA VEICULAR. PRESENÇA DE FUNDADAS SUSPEITAS. PROVAS SUFICIENTES DA AUTORIA. INEXISTÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE.

Petição inicial indeferida liminarmente.

No agravo regimental, a defesa sustenta a adequação da via eleita para o exame de flagrante ilegalidade, alegando a nulidade da busca veicular por ausência de fundada suspeita.

Aduz que a aceleração e a evasão do veículo não constituiriam elementos suficientes para justificar a abordagem policial, sob pena de legitimação de suspeita construída a partir da própria tentativa de evitar a abordagem.

Alega, ainda, que os depoimentos dos policiais seriam insuficientes para comprovar a alegada fuga, bem como que a condenação se amparou indevidamente em confissão extrajudicial informal e em laudo pericial incapazes de convalidar a ilicitude originária da diligência.

Requer o provimento do agravo regimental para a concessão da ordem de *habeas corpus*.

Não abri prazo para contrarrazões.

É o relatório.

VOTO

O agravo regimental não merece prosperar, pois o agravante não conseguiu infirmar os fundamentos adotados na decisão de fls. 355/356.

Conforme mencionado, o *writ* foi impetrado como substitutivo de recurso próprio, em manifesta subversão do sistema recursal. Além disso, inexistente risco imediato à liberdade de locomoção do recorrente, que responde ao processo em liberdade e cuja condenação ainda não transitou em julgado.

Ademais, conforme consignado pelas instâncias antecedentes, havia fundada suspeita apta a justificar a busca veicular, uma vez que o acusado, ao avistar a guarnição policial, demonstrou nervosismo, imprimiu grande aceleração ao veículo e rapidamente se evadiu do campo de visão dos agentes, os quais solicitaram apoio de outra unidade para realizar a abordagem (fl. 345).

Em situações semelhantes, esta Corte tem reconhecido a legalidade da diligência (AREsp n. 2.627.931/GO, Rel. Ministra Daniela Teixeira, Quinta Turma, DJe de 6/12/2024).

Eventual discussão aprofundada acerca das circunstâncias da abordagem e da dinâmica da busca veicular demandaria reexame fático-probatório, providência incompatível com a via eleita.

Também não há como afastar a conclusão do Tribunal de origem de que os depoimentos dos policiais, colhidos sob contraditório, ainda que marcados por lapsos de memória em razão do tempo decorrido, confirmaram a abordagem e a apreensão da pistola no interior do veículo conduzido pelo paciente. Somam-se a isso a confissão

extrajudicial e o laudo pericial que atestou a eficiência da arma e das munições apreendidas, corroborando a materialidade e reforçando os elementos de autoria (fls. 346/347).

Pelo exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

AgRg no HC 1.089.278 / SC
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2026/0143560-9

Número de Origem:
50095645020208240008 50184751720218240008

Sessão Virtual de 18/06/2026 a 24/06/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PACIENTE : JEFFERSON FRANCISCO DALCASTAGNE (PRESO)

INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO
EXTRAVAGANTE - CRIMES DO SISTEMA NACIONAL DE ARMAS

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : JEFFERSON FRANCISCO DALCASTAGNE (PRESO)

ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 18/06/2026 a 24/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDF) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 24 de junho de 2026